

ANEXO XIV – CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 52.268.596/0001-09, de Inscrição Estadual (CADESP) isenta, sendo pessoa jurídica de direito privado, associação civil beneficente e filantrópica, sem qualquer finalidade lucrativa, munida da “Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área e Segmento da Saúde (CEBAS)”, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob n.º 275101-1 com sede e foro na Rua José Henrique de Melo, n.º 236 - Centro - Martinópolis/SP - CEP: 19500-037, neste ato representada por seu provedor, Sr. JOSÉ JAILSON DOS PASSOS, brasileiro, casado, militar da reserva, advogado, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 17.234.367-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 083.891.198-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 28.140.544/0001-78 de Inscrição Estadual (CADESP) sob o n.º 562.411.338.113, sendo pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Augusto Longo Stadella, nº 56, Jardim Prudentino, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada **MARCELO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 47440179-0 SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 383.598.518-32, doravante designada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo n.º **002/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações subsequentes para Cotação Prévia de preços no mercado e contratação de obras e serviços de engenharia resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de unidade de atenção especializada em saúde da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER com fornecimento de material, mão-de-obra e locatícios, conforme especificações e quantidades contidas nos documentos anexos ao Edital.
- 1.2.** O serviço objeto deste contrato deverá estar de acordo com os métodos e padrões estabelecidos pelas normas técnicas e as legislações municipais, estaduais e federais, pertinentes aos assuntos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/02/2025 e encerramento em 31/12/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 02 (dois) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.2** O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.
- 2.1.3** A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ **983.395,42** (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, locações, destinações de resíduos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, que são de sua única e inteira responsabilidade:
 - 4.1.1.** Apresentação de cópia do certificado de matrícula dos serviços perante o INSS.
 - 4.1.2.** Entrega da via azul da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, com todos os seus campos integralmente preenchidos.
 - 4.1.3.** Colocação de placas.
 - 4.1.4.** Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no subitem 4.3., contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
 - 4.2.1.** A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição e demais documentos comprobatórios no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.
 - 4.2.2.** O CONTRATANTE e a GIGOV deverão aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da medição.
 - 4.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no subitem 4.2.2.
- 4.3.** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER bem como uso do contrato para fins de garantia e realização de empréstimos junto a instituições financeiras.
- 4.4.** O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 4.3, implicará no retardamento todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 4.5.** Para atender as normas fixadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

- 4.6.** Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- 4.6.1.** Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 4.7.** A GIGOV poderá glosar as faturas emitidas pela CONTRATADA se apontados como indevidos ou que estejam em desacordo com o projeto.
- 4.8.** A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal e Gestor de Área especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado.
- 5.3** Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

- 6.1 Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no décimo quinto dia (15) de cada mês, a partir da ordem de serviço iniciada.
- 6.2 A CONTRATADA apresentará em até 03 (três) dias após a data da medição, relatório escrito e fotográfico dos serviços realizados.
- 6.3 O relatório de medição deverá ser instruído com Relatório de Acompanhamento de Evolução de Obra (RAE).
- 6.4 A CONTRATANTE confrontará os dados do relatório com os dados de sua medição, e no prazo de cinco (05) dias úteis, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, independente das medições e análises realizadas pela GIGOV, que deverão ser analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.
- 6.5 A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo determinado no subitem 5.2, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargo para a CONTRATANTE.
- 6.6 As medições devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 7.1 Os documentos de cobrança, notas fiscais, descritivo secundário e boleto bancário (se for o caso) deverão ser entregues a contratante e contemplar todos os serviços executados e aprovados.
- 7.2 Por ocasião de apresentação a CONTRATANTE do item 6.1, a CONTRATADA deverá fazer a prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias Guia da Previdência Social (GPS), Guia do FGTS, bem como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
 - 7.2.1 As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento e extrato de pagamento, frente mostra de quitação.
 - 7.2.2 As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada, devendo ser apresentada Folha de Pagamento e Cartão de Ponto, especificamente.

- 7.3** Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 0116, de 31.07.2003 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incide sobre a execução contratual.
- 7.3.1** Em cumprimento à legislação do município do local de prestação dos serviços, o CONTRATANTE - na qualidade de responsável pelo crédito tributário - deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.3.2** Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto quando for o caso.
- 7.3.3** Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços a condição de responsável pelo crédito tributário:
- 7.3.3.1** Por ocasião de apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.
- 7.3.3.2** Se por ocasião de emissão da nota fiscal não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento referente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá apresentar a devida documentação quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.
- 7.3.3.3** A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.
- 7.3.3.4** Se não incidir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura Municipal.
- 7.4** Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:
- 7.4.1** Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9,711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor

bruto da nota fiscal, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

7.4.2 Quando da emissão da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

7.4.2.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

7.4.2.2 A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

7.4.3 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 7.3. será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

7.4.4 A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Termos anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos Termos anexos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Termos anexos do Edital;
- 10.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3** Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 11.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.2** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1** É eleito o Foro de Martinópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Martinópolis/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider
CNPJ: 52.268.596/0001-09
JOSÉ JAILSON DOS PASSOS
Provedor

MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS
CNPJ: 28.140.544/0001-78
Marcelo de Souza Costa
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: